TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

■ 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA e ALVARÁ

Processo nº: 1002658-73.2017.8.26.0037 - Nº de Ordem 2017/000386 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: José Natal da Silva Júnior e Alexandre Rogério da Silva

Autor da herança: José Natal da Silva

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Ciência aos requerentes acerca da informação de inexistência de ativos financeiros junto ao Banco Itaú, fls.53.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário do INSS e de importância depositada em agente financeiro, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Não constam dependentes habilitados perante a Previdência Social, fls.18.

É como relato.

<u>DECIDO</u>.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de José Natal da Silva</u>, cpf 019.906.568-38, rg 14.142.225-7/SP, cujo óbito ocorreu em 17/ago/2018, representado pelos requerentes Jose Natal da Silva Júnior, cpf 227.884.748-14, 41.572.648-7/SP e <u>Alexandre Rogério da Silva</u>, cpf 213.953.318-63 e rg 30.738.786-0/SP, a procederem, junto ao INSS ou agência bancária que vier indicada, ao integral resgate dos resíduos do previdenciário de auxílio doença nº 613.692.779-2, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Defiro, outrossim, o levantamento dos ativos financeiros que se encontravam depositados na Caixa Econômica Federal (FGTS e conta nº 001-22371-7 da agência 2992), expedindo-se a respectiva quia, fls.35/36.

A considerar a consensualidade do pedido e da preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls.04 nos termos do convênio OAB/DPE.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 15 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA